



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br

site: www.magda.sp.gov.br

LEI N.º 1.308, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Magda a celebrar contrato de Convênio junto ao Banco Santander S/A para viabilizar empréstimos para os servidores inativos e pensionistas inscritos no IPREM, mediante averbação em folha de pagamento dos beneficiários do crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Instituto de Previdência Municipal de Magda (IPREM) autorizado a celebrar contrato de convênio junto ao Banco Santander S/A, para concessão de empréstimos aos seus servidores inativos e pensionistas inscritos no IPREM, mediante averbação em folha de pagamento dos beneficiários do crédito.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste artigo, o Instituto de Previdência Municipal de Magda assume, perante o Banco Santander S/A, as seguintes responsabilidades:

I – encaminhar Ofício à Agência do Banco Santander S/A indicando os proponentes ao crédito;

II – averbar em folha de pagamento os valores das prestações;

III – depositar em conta de depósito, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações, na agência centralizadora;

IV – efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de atraso dos valores averbados;

V – informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br

site: www.magda.sp.gov.br

VI – comunicar qualquer alteração na folha de pagamento do tomador;

VII – solicitar ao beneficiário que compareça à agência do Banco Santander S/A, para liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento, ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do total dos vencimentos dos beneficiários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda-SP, 29 de Abril de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 20 / 04 / 19
Edição n.º 158
Pág. 02
Ass. Orlando Gitti Junior

Orlando Gitti Junior
Secretário Administrativo
RG. 34.194.330-7